



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**VOTO DO RELATOR**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 136, de 19 de Dezembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, o qual: *"Dispõe sobre a adequação, via de antecipação salarial dos vencimentos do quadro de Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira do Município de Catalão ao piso salarial profissional nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e readequação na Estrutura dos Cargos Efetivos regidos pelo Regime Estatutário do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e dá outras providências".*

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame, de autoria do Poder Executivo tem por objetivo modificar a Estrutura Administrativa de cargos, salários e carreiras dos cargos de Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e/ou equiparados, constantes da estrutura de Cargos de Provimento Efetivo e da Estrutura de Cargos de Contratação por Tempo Determinado, bem como adequar a remuneração ao piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

Resumidamente, tem-se que o legislador federal, através da Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, ao alterar a Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, institui o piso salarial nacional dos Enfermeiros, dos Técnicos de Enfermagem, dos Auxiliares de Enfermagem e das Parteiras, válido, obviamente, aos Estados e Municípios.

Ato seguinte, quatro dias após a publicação da lei federal que instituiu o piso nacional salarial daqueles profissionais, foi protocolizada Ação Direta de Inconstitucionalidade, no sentido de, dentre outros aspectos, questionar e suscitar dados quanto aos impactos financeiros que o alcance da norma poderia ocasionar dos Estados e Municípios.

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de com a iniciativa legítima do Poder Executivo, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão e art. 95, III, do Regimento Interno.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Quanto à constitucionalidade, o projeto preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Verifica-se assim que não há vício de iniciativa capaz de macular o andamento da propositura, de modo que o presente Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, está apto quanto à iniciativa.

No mais, não vislumbramos no vertente Projeto de Lei qualquer vício que o macule.

Quanto à redação do projeto de lei, não sugerimos alterações.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão opina pela regular tramitação da propositura, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
**Helson Barbosa de Sousa — Caçula**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO  
ESTADO DE GOIÁS

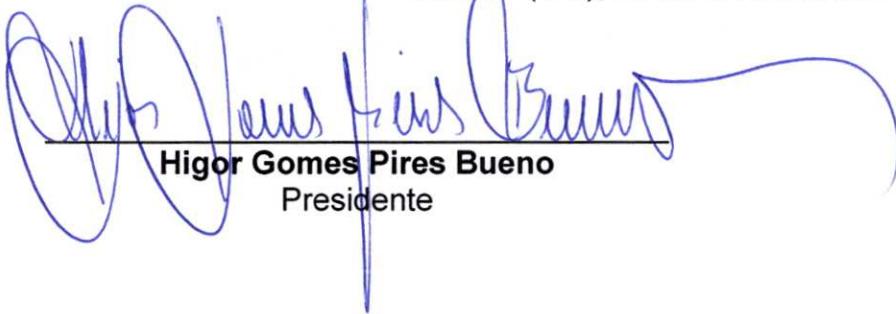
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator, no **Projeto de Lei nº 136**,  
de 19 de Dezembro de 2023.

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
Higor Gomes Pires Bueno  
Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente, no **Projeto de Lei nº 136**, de 19 de Dezembro de 2023.

Catalão (GO), 01 de fevereiro de 2023.

  
Deusmar Barbosa da Rocha  
Vogal